

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

Cria o “Seriado-UERR” como sistema de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Seriado-UERR como sistema de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima, possuindo as seguintes diretrizes:

I. será oportunizado aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio da rede pública e privada do Estado de Roraima, sendo constituído por uma ou mais provas objetivas e uma redação;

II. seu conteúdo abrangerá todas as áreas do conhecimento com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais e na Matriz de Referência Curricular das escolas públicas estaduais de Roraima, referente ao ano do ensino médio que será feita;

III. será realizado em três etapas cumulativas, correspondentes às três séries do Ensino Médio, por meio da aplicação de provas anuais, cuja soma corresponderá a pontuação final.

Art. 2º. O Seriado-UERR tem por objetivo geral democratizar as oportunidades de acesso ao ensino superior pelos alunos das instituições de ensino médio do Estado de Roraima.

Art. 3º. São objetivos específicos do Seriado-UERR:

I. possibilitar o ingresso no ensino superior e avaliar continuamente o desempenho dos alunos do ensino médio do Estado;

II. permitir ao estudante o acompanhamento de seu próprio desenvolvimento escolar, o conhecimento de suas potencialidades e a identificação de suas dificuldades;

III. contribuir para a melhoria da aprendizagem dos alunos do ensino médio;

IV. fomentar no aluno do ensino médio o desejo pela continuidade de sua formação educacional.

Art. 4º Não existe impedimento aos candidatos do Seriado-UERR, classificados ou não, de participarem do Processo Seletivo Vestibular da UERR, desde que atendam os requisitos do edital do referido concurso.

Art. 5º. As despesas de execução desta Lei e dos atos que a regulamentem ocorrerão por dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2024.

**TAYLA RIBEIRO
PERES**

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital por

TAYLA RIBEIRO PERES

SILVA:51230151249

Dados: 2024.03.12 17:22:43 -04'00'

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Seriado-UERR como sistema de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima, cujo objetivo é democratizar as oportunidades de acesso ao ensino superior pelos alunos das instituições de ensino médio do Estado, bem como avaliar e melhorar a qualidade do ensino.

Suas provas terão conteúdo equivalente a série de aplicação e serão cumulativas ao longo de cada ano do ensino médio, sendo a soma delas correspondente a pontuação final do aluno para o ingresso na universidade.

Dessa maneira, o estudante aumentará suas oportunidades de acesso ao ensino superior, ficará mais estimulado a se dedicar aos estudos durante o segundo grau, acompanhará o seu desempenho, identificando suas potencialidades e dificuldades.

Portanto, ante o exposto, solicito o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois considero o Seriado-UERR um avanço nas políticas públicas de educação, assim como na formação da juventude roraimense.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2024.

**TAYLA RIBEIRO
PERES**

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital por
TAYLA RIBEIRO PERES
SILVA:51230151249
Dados: 2024.03.12 17:23:00
-04'00'

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**